

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº [REDACTED]/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E A [REDACTED], REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS NA MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ATHIS.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado CONTRATANTE ou CAU/MT; e

Se PESSOA JURÍDICA: [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], representado neste ato por seu representante legal, **Sr(a). [REDACTED]**, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA,

OU

Se PESSOA FÍSICA: [REDACTED], nacionalidade, estado civil, arquiteto(a) e urbanista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], residente e domiciliada (ou, com escritório profissional) na Rua (endereço completo), doravante denominado CONTRATADO,

tendo em vista o que consta no **Processo nº [REDACTED]/2021 – ADM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente termo tem como objeto a execução de projetos/ações na modalidade de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, que serão prestados na forma e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso - CAU/MT Nº 02/2021, na Proposta e Plano de Trabalho apresentada pela CONTRATADA (Anexo I) e neste termo.

1.2. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital de Chamada Pública n.º 02/2021, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta e Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os projetos/ações deverá ser executados de acordo com as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 002/2021 do CAU/MT e Proposta e Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA deve concluir o projeto/ação em até 180 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato.

2.2. O recebimento do objeto dar-se-á, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação. O mencionado relatório conterá as eventuais não conformidades detectadas com os respectivos prazos para correção;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável que irá realizar o acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital de Seleção Pública e da proposta da Contratada. Caso sejam detectadas não conformidades, as mesmas serão relatadas em Relatório, e definidos prazos para o saneamento das mesmas, se possível. Quando a execução do projeto/ação estiver conformidade com os padrões estabelecidos, esse fato será declarado em Relatório, sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

2.3. Caso insatisfatório a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas. Nessa hipótese, todo o valor a ser pago será retido.

2.4. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções,



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita execução.

2.4.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.4, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Plano de trabalho e este termo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O valor total deste termo tem como base os critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública de do CAU/MT Nº 01/2020 e Proposta e Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, que é de **R\$ xxxxxxxxxxxx**.

3.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3.3. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento de 2021 do CAU/MT: **Conta xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro de Custo xxxxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo é de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O presente termo não será prorrogado, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e se o CAU/MT tiver interesse na sua prorrogação.

5.3. Qualquer intercorrência identificada pela CONTRATADA que necessariamente implique o atraso na execução de qualquer uma das etapas do projeto/ação deverá ser comunicada imediatamente ao CAU/MT.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos/ações, principalmente no que tange o atendimento às exigências contidas no Edital de Chamada Pública do CAU/MT Nº 02/2021;
- 6.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.4.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.6.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.7.** Dar publicidade ao contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no Edital de Chamada Pública nº 002/2021 do CAU/MT, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1.** Executar os projetos/ações obedecendo às especificações discriminadas no Edital e na Proposta e Plano de Trabalho selecionado;
- 7.1.2.** Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados;
- 7.1.8.** Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CONTRATANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados da assinatura do presente contrato;



7.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa ou profissional para a execução do objeto deste contrato.

7.5. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **XXXXXX** Conselheiro Estadual do CAU/MT, designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de execução de serviço;

b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução do projeto/ação, verificando sua conformidade com Plano de Trabalho apresentado;

c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;



- d)** Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e)** Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- f)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g)** Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;
- h)** Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verificou adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no plano de trabalho (Anexo I deste Contrato) e neste contrato;
- i)** Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
- j)** Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do projeto/ação objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos serviços executados ocorrerão de acordo com cada etapa concluída do projeto/ação, conforme Plano de Trabalho apresentado, e observado o disposto nesta Cláusula.

9.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deve apresentar, após a execução de cada etapa dos serviços, nota(s) fiscal(is) em 01 (uma) via, emitida e entregue ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.3. O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes execução dos projetos/ação, se houver.

9.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. Quanto aos bens e serviços adquiridos para a execução do contrato, o pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição dos bens e serviços.

9.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.7.1.** O prazo de validade;
- 9.7.2.** A data da emissão;
- 9.7.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.7.4.** O período de prestação dos serviços;
- 9.7.5.** O valor a pagar; e



9.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda as certidões previstas nos itens 6.2.10 e 6.3.4 do Edital de Chamada Pública nº 002/2021 do CAU/MT.

9.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

a) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.8.1. Recebimento definitivo dos serviços em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda deste contrato;

9.8.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.2.10 e 6.3.4 desta cláusula.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6/100)}{I = 365} \quad I = 0,00016438$$

TC = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3. e 11.1.4. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8666/93;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de seleção, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual. Fica reconhecido, pela CONTRATADA, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial, na forma do art. 77, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e para solução dos litígios é o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.

ANDRE NOR
Presidente do CAU/MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunhas:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF: